



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

PARECER N. : 0006/2023-GPMILN

PROCESSO N. : 00065/2023
ASSUNTO : APOSENTADORIA
UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
INTERESSADA : MARIA CRISTINA ROMAN SOARES
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Versam os autos sobre a análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da servidora em epígrafe, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, ocupante do **cargo de Psicóloga**.

A aposentadoria foi concedida por meio do Ato Concessório de Aposentadoria nº 054/IPEMA/2022 de 19 de setembro de 2022¹, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3319, de 03/10/2022, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c Art. 50 incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n. 1155 de 16/11/2005 e Art. 4º, §9º da EC 103/2019.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, após análise dos documentos acostados ao feito², manifestou-se pela regularidade e pelo consequente registro do Ato Concessório.

Após os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação de estilo.

É o relatório.

No mérito, em apertada síntese, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica, porquanto o ato concessório se reveste de legalidade.

¹ ID 1336575.

² ID 1341806.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Nesse sentido, tem-se que a servidora faz *jus* à aposentadoria, nos moldes delineados na análise instrutiva, por preencher as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, quais sejam: **I**) admissão antes de 31/12/2003³; **II**) possuir mínimo de 55 anos de idade (possuía 57 anos quando da aposentação); **III**) mínimo de 30 anos de contribuição (somou 30 anos, 02 meses e 06 dia)⁴; **IV**) mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público (somou 22 anos, 08 meses e 02 dias)⁵ e **V**) mínimo de 10 anos na carreira e 05 anos no cargo no qual fora aposentada (somou 22 anos, 08 meses e 02 dias, neste último requisito), tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidos pela IN nº. 50/2017/TCE-RO.

Com efeito, analisado o caderno processual, o *Parquet* de Contas entende que a beneficiária faz jus à aposentadoria que lhe foi concedida com fundamento no art. 6º, da EC n. 41/2003 e Lei Municipal 1.155, de 16/11/05.

Por fim, registra-se que o presente caso se enquadra na situação disposta no item “1.1.a” da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10/02/2006, na qual ficou acordado que a análise da composição dos proventos ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Dessa forma, em consonância com o entendimento técnico, o Ministério Público de Contas **opina** seja considerado **legal** o ato concessório nº 054/IPEMA/2022 de 19 de setembro de 2022, em favor da servidora **Maria Cristina Roman Soares**, nos termos em que consta de sua fundamentação e delineado neste parecer, deferindo-se o seu registro pela Corte de Contas, com fulcro no art. 71, III, da CRFB/88, art. 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, II, da LC n. 154/96.

É o Parecer.

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

³ Data de ingresso no serviço público em 11/02/1998 (ID 1336576, fl. 19).

⁴ Relatório Geral do Tempo de Contribuição (ID 1340573).

⁵ Tempo computado até 18/09/2022, data anterior a publicação do Ato de aposentadoria (D 1336575 e 1336577).

Em 6 de Fevereiro de 2023



MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO
PROCURADOR